# PARECER Nº 393/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº CM 089/2025.**

## 1. Relatório

Trata-se de emenda ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Flávio Marra, que ““Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências”.

Foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando manifestação acerca da viabilidade da ação. A manifestação da secretaria foi positiva.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

## 2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

### 2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local, o que se aplica ao projeto em trâmite.

### 2.2 Da iniciativa



Documento assinado digitalmente - KEJ-N9D-24Y-J37
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando o projeto adequado em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

**2.3 Da constitucionalidade e legalidade**

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

**2.4 Técnica legislativa**

Quanto à técnica legislativa, após a apresentação da respectiva emenda, considera-se o projeto adequado.

**3. Conclusão**

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PLCM nº 089/2025.

Divinópolis, 27 de outubro de 2025.

Vereador Anderson da Academia
Presidente - Relator

Vereador Ney Burguer

Vereador Welington Well

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201



Documento assinado digitalmente - KEJ-N9D-24Y-J37
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/10/2025 às 14:18:59

## Assinantes

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 28/10/2025 às 13:56:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 28/10/2025 às 13:57:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 28/10/2025 às 13:58:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KEJ N9D 24Y J37**